



POLÍTICA CORPORATIVA

ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO
COM AGENTES PÚBLICOS

ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. DEFINIÇÕES	4
2.1. CORRUPÇÃO	4
2.2. TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS	5
3. DOCUMENTOS RELACIONADOS	5
4. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE ÉTICA E COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES	6
4.1. COMITÊ DE CONDUTA	6
4.2. DIRETORIA DE RISCOS, COMPLIANCE E AUDITORIA	7
4.3. GERÊNCIAS DE COMPLIANCE DOS NEGÓCIOS	8
4.4. ÁREAS JURÍDICAS DOS NEGÓCIOS	8
4.5. DIRETORIA JURÍDICA CORPORATIVA	9
5. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO PARA CONTRATAÇÕES E NEGÓCIOS	9
5.1. REPRESENTANTES EXTERNOS	9
5.2. PARCEIROS DE NEGÓCIOS (DISTRIBUIDORES, REVENDEDORES E REPRESENTANTES COMERCIAIS)	10
5.3. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	10
5.4. CONTRATAÇÃO DE ANTIGOS AGENTES PÚBLICOS	11
5.5. ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES	11
5.6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	12
6. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO PARA OUTROS PAGAMENTOS	12
6.1. SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES DE CLASSE	12
6.2. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	13
6.3. VIAGENS, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO	15
6.4. OFERTA OU ENTREGA DE BRINDES CORPORATIVOS	16
7. DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTOS COM AGENTES PÚBLICOS	16
7.1. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	16
7.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AGENTES PÚBLICOS	17
7.3. FISCALIZAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, LICENÇAS E ALVARÁS	18
7.4. RELACIONAMENTO VISANDO À DISCUSSÃO DE NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR	18
7.5. RELAÇÕES DE PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS	19
8. REGISTROS E CONTROLES	20
8.1. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS	20
8.2. CONTROLES INTERNOS E FINANCEIROS	20
9. TREINAMENTO	20
10. CANAL DE ORIENTAÇÕES E DENÚNCIAS	21
11. SANÇÕES	22
ANEXO I – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	23
ANEXO II – GLOSSÁRIO	26

1. OBJETIVO

Esta Política consolida as diretrizes de prevenção e combate à corrupção a serem adotadas nos relacionamentos com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como em relacionamentos privados, com o intuito de preservar a integridade e transparência dos negócios do Ultra.

Esta Política se aplica a todas as empresas do Ultra e a todo e qualquer Sócio, Colaborador, Representante Externo e Parceiro do Ultra, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades.

Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Ética e com as demais Políticas Corporativas do Ultra. Em caso de conflito destas diretrizes com outros procedimentos da companhia, a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deverá ser consultada.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, as expressões iniciadas em letras maiúsculas têm o significado que lhes é atribuído no Anexo II – Glossário.

2.1. CORRUPÇÃO

Para os fins desta Política, corrupção ocorre quando se oferta, promete, autoriza ou dá algo de valor, de forma direta ou indireta, a um Agente Público ou Privado, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada, com a finalidade de se obter qualquer Vantagem Indevida.

É proibida a prática de corrupção por todos os Sócios, Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros do Ultra, seja no setor público ou no setor privado. A simples oferta de Vantagem Indevida ao Agente Público ou Privado caracteriza a violação das diretrizes desta Política, independentemente de a referida Vantagem Indevida ter sido aceita ou ter alcançado os benefícios pretendidos.

Não há exceção para “pequenos pagamentos” ou “pequenos favores” feitos com a intenção de obter Vantagem Indevida.

2.2. TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS

Os Sócios, Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros do Ultra não devem, direta ou indiretamente, por meio de Representantes Externos, influenciar ou prometer influenciar atos de Agentes Públicos para obter Vantagem Indevida.

O Ultra veda a prática de Tráfico de Influência.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

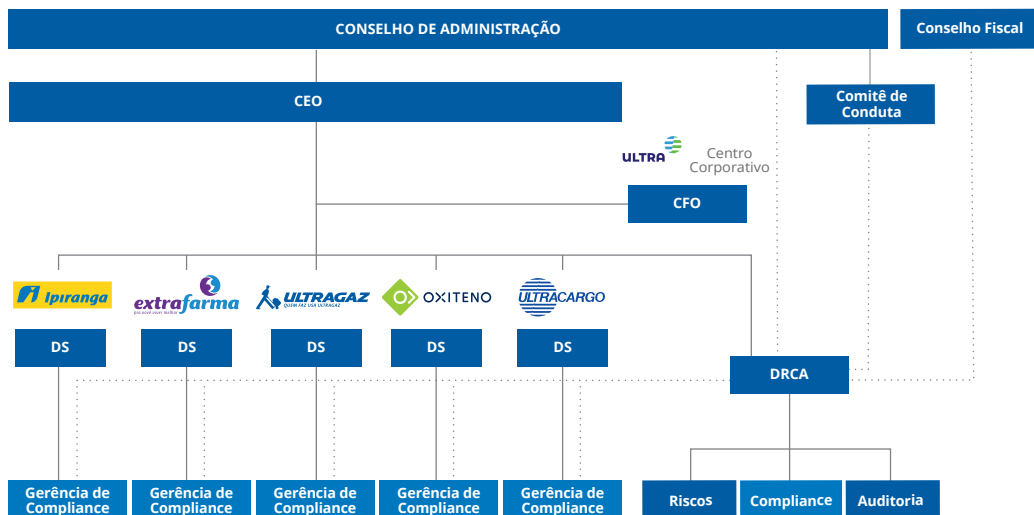
Além desta Política, aplicam-se ao Ultra as seguintes diretrizes e normas:

- O Código de Ética do Ultra;
- A Lei de Improbidade Administrativa – nº 8.429/1992;
- A Lei de Conflito de Interesses – nº 12.813/2013;
- A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- O Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e o 10º Princípio Universal do Pacto Global (ONU);
- A Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA);
- A Convenção de Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD)
- O United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

Poderão se aplicar ainda outras leis e regulamentações em vigor e/ou vigentes nas jurisdições onde o Ultra atuar.

4. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE ÉTICA E COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES

O Ultra possui a seguinte estrutura de Programa de Ética e Compliance



Para a gestão desse Programa, as áreas envolvidas possuem as seguintes responsabilidades:

4.1. COMITÊ DE CONDUTA

O Comitê de Conduta é órgão não estatutário, vinculado ao Conselho de Administração.

Compete ao Comitê de Conduta:

- Zelar pela qualidade e efetividade do Código de Ética e das Políticas Corporativas do Ultra, propondo revisões e atualizações ao Conselho de Administração;
- Monitorar, com o apoio da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria do Ultra, a abrangência e a observância do Código de Ética e das Políticas Corporativas do Ultra;

- Apurar, espontaneamente ou por provocação da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria do Ultra, e com o apoio desta, violações ao disposto no Código de Ética e Políticas Corporativas do Ultra;
- Interpretar, nos casos de dúvidas, o Código de Ética e Políticas Corporativas do Ultra;
- Propor à administração do Ultra, nos casos de violações ao Código de Ética e Políticas Corporativas do Ultra submetidas à sua competência, as sanções aplicáveis.

4.2. DIRETORIA DE RISCOS, COMPLIANCE E AUDITORIA

Compete à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria:

- Mapear riscos do Ultra;
- Propor políticas e conduzir a recomendação pelo Comitê de Conduta e a aprovação pelo Conselho de Administração;
- Orientar e desenvolver temas de treinamento de Compliance;
- Desenvolver a comunicação corporativa de Compliance;
- Gerir o Canal Aberto Ultra;
- Conduzir investigações no Ultra;
- Apoiar e recomendar deliberações de consequências;
- Auditar o Programa de Ética e Compliance do Ultra;
- Representar o Ultra institucionalmente no tema Compliance;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades das Gerências de Compliance dos Negócios.

4.3. GERÊNCIAS DE COMPLIANCE DOS NEGÓCIOS

Compete às Gerências de Compliance dos Negócios:

- Assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa de Ética e Compliance do Ultra no seu respectivo negócio;
- Desenvolver e implantar controles;
- Aplicar e controlar treinamentos;
- Divulgar o Programa de Ética e Compliance do Ultra;
- Realizar pesquisas reputacionais do negócio;
- Apoiar as decisões do negócio;
- Autoavaliar o Programa de Ética e Compliance do Ultra no negócio;
- Reportar ao DRCA a evolução do Programa de Ética e Compliance do Ultra no respectivo negócio.

4.4. ÁREAS JURÍDICAS DOS NEGÓCIOS

Compete às Áreas Jurídicas dos Negócios:

- Apoiar a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria na elaboração das orientações quanto às cláusulas anticorrupção a serem adotadas nos contratos;
- Analisar e aprovar os pedidos de doações e patrocínios dos Negócios, envolvendo entidades públicas ou privadas, projetos sociais, culturais, acadêmicos ou esportivos, nos termos desta Política;
- Auxiliar tecnicamente a respectiva Diretoria de Administração e Controle em processos de licitação dos quais o Ultra participe;
- Apoiar as Gerências de Compliance dos Negócios em casos de Sinais de Alerta, interagindo com a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria nos casos de dúvidas;
- Comunicar imediatamente à Gerência de Compliance do Negócio, à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria e à Diretoria Jurídica Corporativa sobre qualquer notificação, intimação, ofício e outros documentos emitidos pelas autoridades competentes relativos ao objeto desta Política ou qualquer ilícito penal, além de qualquer operação ou investigação promovida por quaisquer órgãos competentes – incluídos órgãos de controle e fiscalização ou autoridade policial, envolvendo as Divisões de Negócio, Sócios, Colaboradores, Parceiros ou Representantes Externos do Ultra;
- Franquear à Diretoria Jurídica Corporativa livre acesso a todos os fatos, dados, documentos e informações necessárias ao correto entendimento e avaliação do caso;
- Cooperar com a Diretoria Jurídica Corporativa no que se fizer necessário para a adequada definição de estratégias e interação com os advogados contratados.

4.5. DIRETORIA JURÍDICA CORPORATIVA

Compete à Diretoria Jurídica Corporativa:

- Auxiliar a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria na definição do conteúdo dos treinamentos relativos a esta Política;
- Apoiar a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria na elaboração das orientações quanto às cláusulas anticorrupção a serem adotadas nos contratos;
- Analisar e aprovar os pedidos de doações e patrocínios do Centro Corporativo ou oriundos de solicitações institucionais submetidas ao Centro Corporativo, envolvendo entidades públicas ou privadas, projetos sociais, culturais, acadêmicos ou esportivos, nos termos desta Política;
- Apoiar as Gerências de Compliance dos Negócios nos casos envolvendo Sinais de Alerta, interagindo com a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria nos casos de dúvidas;
- Orientar, com apoio da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria e das respectivas Divisões de Negócio, operações e investigações promovidas por quaisquer órgãos competentes, incluídos órgãos de controle e fiscalização ou autoridade policial, bem como definir estratégias e interagir com os advogados contratados na condução de defesas e argumentos.

5. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO PARA CONTRATAÇÕES E NEGÓCIOS

5.1. REPRESENTANTES EXTERNOS

As ações de Representantes Externos poderão apresentar riscos, uma vez que o Ultra, seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que não tenham conhecimento delas.

Esta Política proíbe o uso de Representantes Externos para disfarçar, oferecer, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida.

A contratação de Representantes Externos deverá obrigatoriamente ser precedida de Processo de Verificação, que ficará arquivado junto ao contrato, o qual conterá a cláusula anticorrupção prevista nesta Política.

Na hipótese de Sinais de Alerta, a respectiva Gerência de Compliance deverá ser consultada, antes da contratação do Representante Externo.

Durante o processo de contratação ou enquanto perdurar o vínculo contratual com o Representante Externo, os Colaboradores deverão atualizar periodicamente os Sinais de Alerta e comunicar a respectiva Gerência de Compliance ou a Diretoria de Administração e Controle, conforme o caso, bem como as respectivas Áreas Jurídicas dos Negócios acerca dos resultados de tais atualizações.

5.2. PARCEIROS DE NEGÓCIOS (DISTRIBUIDORES, REVENDEDORES E REPRESENTANTES COMERCIAIS)

As ações de Parceiros de Negócios poderão representar riscos, uma vez que o Ultra, seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que não tenham conhecimento delas.

A contratação do Parceiro deverá obrigatoriamente ser precedida de Processo de Verificação, que ficará arquivado junto ao contrato, o qual conterá a cláusula anticorrupção prevista nesta Política.

Na hipótese de Sinais de Alerta, a respectiva Gerência de Compliance deverá ser consultada.

Durante o processo de contratação ou enquanto perdurar o vínculo contratual com o Parceiro, os Colaboradores deverão atualizar periodicamente os Sinais de Alerta e comunicar a respectiva Gerência de Compliance ou a DRCA, conforme o caso, e as Áreas Jurídicas dos Negócios acerca dos resultados de tais atualizações.

5.3. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

As ações de ou com Fornecedores e Prestadores de Serviços poderão representar riscos, uma vez que o Ultra, seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que não tenham conhecimento delas.

Esta Política proíbe o uso de Fornecedores ou Prestadores de Serviços para disfarçar, oferecer, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida e recomenda, para fins anticorrupção, sempre que possível, a adoção de processo de cotação formal dos fornecedores ou prestadores de serviços, comparando seus preços com os de mercado, para os produtos e serviços contratados.

A contratação do Fornecedor ou Prestador de Serviços deverá obrigatoriamente ser precedida de Processo de Verificação, que ficará arquivado junto ao contrato, o qual conterá a cláusula anticorrupção prevista nesta Política.

Na hipótese de Sinais de Alerta, a respectiva Gerência de Compliance do Negócio deverá ser consultada.

Durante o processo de contratação ou enquanto perdurar o vínculo contratual com o Fornecedor ou Prestador de Serviços, os Colaboradores deverão atualizar periodicamente os Sinais de Alerta e comunicar a respectiva Gerência de Compliance e Áreas Jurídicas dos Negócios acerca dos resultados de tais atualizações.

5.4. CONTRATAÇÃO DE ANTIGOS AGENTES PÚBLICOS

Toda contratação de Antigos Agentes Públicos por parte do Ultra deverá atender aos seguintes critérios:

- Não ser proibida em lei;
- Respeitar períodos de quarentena legal ou regulamentares, quando aplicáveis;
- Ser submetida à análise das Gerências de Compliance dos Negócios sobre eventuais conflitos de interesses;
- Não apresentar qualquer Sinal de Alerta após o processo de verificação;
- Ser previamente aprovada pela respectiva Área Jurídica do Negócio.

Uma vez efetivada a contratação, deverá ser mantido registro atualizado dos contratados que permita o monitoramento por parte da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

5.5. ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

Durante o processo de associação, consórcio, fusão ou aquisição, a área responsável por fusões e aquisições e a Área Jurídica do respectivo Negócio deverão se reunir com a Diretoria Jurídica Corporativa e com a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria a fim de definir o alcance do processo de due diligence que analisará as questões relativas a Compliance. Tal análise deve preceder qualquer operação dessa natureza realizada pelo Ultra.

5.6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na celebração de contratos pelo Ultra, deve-se observar:

- Esta Política contém a cláusula anticorrupção padrão (ANEXO I), que norteará as negociações contratuais, devendo seus termos estarem substancialmente refletidos nos contratos celebrados pelo Ultra;
- Cabe ao responsável pela Área Jurídica do Negócio ou da Diretoria Jurídica Corporativa revisar e aprovar a cláusula anticorrupção seguindo tais orientações, nos termos desta Política.

A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria emitirá periodicamente orientações sobre a cláusula anticorrupção, apoiada pelas Gerências de Compliance dos Negócios, Áreas Jurídicas dos Negócios e Diretoria Jurídica Corporativa.

6. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO PARA OUTROS PAGAMENTOS

6.1. SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES DE CLASSE

Sindicatos, associações e entidades de classe têm papel importante na sociedade, pois defendem e representam de forma eficiente interesses legítimos, discutidos legalmente, de seus respectivos setores de representação.

É proibido, sob qualquer aspecto, se valer de tais instituições para a obtenção ou dissimulações de Vantagens Indevidas. Uma relação legal e transparente com os sindicatos, associações e entidades de classe deve seguir as seguintes orientações práticas:

- Qualquer filiação deve ser precedida de Processo de Verificação. Na hipótese de existirem Sinais de Alerta, a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deverá ser consultada;
- A filiação deverá ser formalizada em contrato ou termo de associação assemelhado, com a adoção de cláusula anticorrupção;
- O contrato ou termo de associação deverá ser revisado pela Área Jurídica do Negócio ou Diretoria Jurídica Corporativa, conforme o caso;
- Pagamentos ordinários deverão constar do termo de associação sob o título de mensalidade ou contribuição mensal, anual ou assemelhado;
- Pagamentos extraordinários deverão ser precedidos de termo descritivo assinado detalhando objetivo, destinação e instrumentos de prestação de contas;

- Termos descritivos de projeto extraordinário deverão estar vinculados aos termos de associação e conter cláusula anticorrupção;
- Projetos que demandem pagamentos extraordinários e que envolvam Representantes Externos de qualquer natureza, tais como consultores, advogados, assessores, entre outros subcontratados, deverão ser listados no termo descritivo do projeto, compondo o respectivo Processo de Verificação;
- Pagamentos extraordinários deverão ser revisados pelo respectivo Diretor de Administração e Controle antes de sua aprovação;
- São vedados pagamentos diretamente a subcontratados, por conta e ordem, ou a entidades alheias ao termo de associação ou ao termo descritivo de projetos extraordinários, devendo, os pagamentos, destinarem-se exclusivamente à entidade filiada;
- Os pagamentos deverão ser contabilizados em conta específica e de fácil identificação para controles.

Cada Negócio deverá zelar para que a relação com sindicatos, associações e entidades de classe se pautem na transparência e em interesses legítimos e legais. É importante que encontros e interações com tais entidades obedeçam às diretrizes abaixo:

- Sejam realizados preferencialmente por, no mínimo, dois representantes do Ultra treinados pelo Programa de Ética e Compliance;
- Sejam precedidos de pauta e agenda oficiais e registradas;
- Sejam formalizadas atas ou pró-memórias com os temas discutidos no encontro.

Durante o exercício da associação, deverão ser observados quaisquer Sinais de Alerta, que, existindo, deverão ser comunicados à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

6.2. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Os Colaboradores do Ultra que receberem pleitos de **doações**, **patrocínios** ou **contribuições políticas** deverão conduzir esse assunto com profissionalismo, imparcialidade e transparência, informando o Agente Público ou os agentes do setor privado, conforme o caso, sobre os processos internos formais de aprovação que levam em consideração aspectos orçamentários e a inexistência de potenciais conflitos de interesse.

As doações, patrocínios ou contribuições políticas deverão:

- Obedecer à legislação vigente no País;
- Ser coerentes com a visão de responsabilidade social da organização;
- Ser proporcionais aos objetivos do projeto;
- Não se destinar a obter, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida;
- Ser registrados nos livros contábeis da organização, bem como nos tribunais eleitorais (quando aplicável).

São vedadas doações, patrocínios e contribuições políticas feitas por quaisquer Parceiros ou Representantes Externos em nome do Ultra.

Doações e patrocínios. O Ultra, tendo em vista suas responsabilidades sociais (sejam estas de caráter filantrópico, cultural, acadêmico, esportivo, ambiental, entre outros), poderá autorizar doações e patrocínios para o setor público ou privado, devendo, em qualquer hipótese, observar as diretrizes desta Política.

Doações e patrocínios deverão observar as diretrizes abaixo:

- Não deverá haver conflito de interesses;
- O beneficiário deverá ser uma entidade, pública ou privada, não se admitindo doações ou patrocínios a pessoas físicas;
- O beneficiário, bem como indivíduos ou outras entidades a ele relacionadas, deverão ter sido objeto de Processo de Verificação prévio promovido pela respectiva Gerência de Compliance. Esta diretriz também se aplica nos casos de patrocínios em que houver a contratação de Representantes Externos para a execução de eventual projeto;
- As Gerências de Compliance dos Negócios deverão ter analisado previamente os resultados do Processo de Verificação e aprovado os termos e condições em que se dará a contratação do referido projeto;
- Os Processos de Verificação deverão ser arquivados juntamente com os contratos celebrados e serão objeto de monitoramento periódico pela Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria;
- O Diretor de Administração e Controle e o Diretor da área solicitante deverão aprovar previamente as doações com valor comercial. Os casos que superarem o valor de R\$ 20 mil deverão também ser aprovados pelo respectivo Diretor Superintendente.

Toda contratação deverá ser objeto de contrato escrito ou termo de doação, os quais deverão descrever de forma clara e precisa a destinação dos bens ou recursos (conforme o caso), beneficiar exclusivamente o beneficiário signatário, conter o dever de prestação de contas por parte

do beneficiário e conter cláusula anticorrupção nos termos desta Política; e ser contabilizada em conta específica e de fácil identificação para controle e monitoramento.

Contribuições políticas. Quaisquer contribuições políticas realizadas pelo Ultra, no Brasil ou no exterior, deverão observar estritamente os ditames legais aplicáveis e serem analisadas pela Diretoria da Ultrapar antes de serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Ultrapar.

6.3. VIAGENS, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO

O pagamento ou reembolso de despesas com viagens, hospitalidade, refeições e convites para participar de eventos corporativos ou palestras envolvendo Agentes Públicos somente será permitido quando:

- Respeitar as leis e regulamentos aplicáveis;
- Estiver claramente vinculado a ações legais e legítimas no melhor interesse das Divisões de Negócio;
- Se tratar de pagamento direto ao fornecedor e jamais envolver pagamento direto ou indireto ao Agente Público;
- Não envolver desembolso nem reembolso de quaisquer quantias a familiares ou amigos de Agente Público, incluídos custeios via cartões de presentes ou voucher pré-pagos;
- Não caracterizar pagamentos frequentes ou cotidianos de despesas de um mesmo destinatário;
- Se tratar de hospitalidade (refeições, acomodação, passagens, etc.), caso em que deverá guardar proporcionalidade com padrões médios e razoáveis, não se admitindo categorias luxuosas ou vip (very important people);
- As circunstâncias envolvidas não configurem conflito de interesses ou transmitam percepção de Vantagem Indevida;
- For previamente discutido e aprovado formalmente pelo superior imediato, a quem caberá certificar-se de que o evento ou circunstância que tenha dado causa ao custeio de tais valores conte com a participação de, ao menos, dois representantes do Ultra, bem como consultar a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria em caso de dúvidas.

Caberá às Gerências de Compliance dos Negócios e aos Diretores de Administração e Controle de cada Negócio estabelecer e manter sistema de alçadas e de controles financeiros e contábeis que permitam identificar e rastrear desembolsos vinculados a esses gastos.

6.4. OFERTA OU ENTREGA DE BRINDES CORPORATIVOS

Brindes corporativos não poderão ter como objetivo a interferência na decisão de Agente Público. A entrega ou oferta de brindes corporativos a Agentes Públicos deverá ter propósito claro e transparente, devendo ser praticada com razoabilidade e proporcionalidade, preservando a imparcialidade das relações e a reputação e a imagem do Ultra.

Os brindes corporativos ofertados a Agentes Públicos deverão:

- Respeitar o Código de Ética do Ultra, leis e regulamentos aplicáveis;
- Estar claramente vinculados a ações de marketing institucional;
- Não ter valor comercial (exemplos: canetas, camisetas, livros institucionais);
- Ser devidamente comunicados ao gestor imediato.

Na oferta de brindes corporativos a Agentes Públicos, é proibido qualquer:

- Transação em dinheiro, independentemente do valor;
- Brinde com a intenção de influenciar ato ou decisão do Agente Público;
- Brinde que seja desproporcional ou inapropriado;
- Atitude que configure um conflito de interesses.

As diretrizes aqui estabelecidas também se aplicam a brindes corporativos à Agentes Privados.

7. DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTOS COM AGENTES PÚBLICOS

7.1. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com Agentes Públicos deverá representar os interesses do Ultra, pautando-se na transparência, legalidade e legitimidade, podendo ocorrer em diversos contextos:

- **Operacional diário** – contato com um Agente Público como parte de uma atividade operacional do dia a dia. Alguns exemplos não exaustivos: contatos de balcão, despachos aduaneiros, vistorias rodoviárias, obtenções de guias ou certidões, transações cartoriais;
- **Específico** – contato com Agentes Públicos na figura de representantes de um processo definido. Alguns exemplos não exaustivos: licitações, fiscalizações, autuações, discussões tributárias, obtenções de licenças ou alvarás, incentivos fiscais, termos de ajustamento de conduta

- **Institucional** – contato com Agentes Públicos na figura de interlocutores de temas regulatórios, governamentais ou especializados. Alguns exemplos não exaustivos: regulação, legislação, aspectos setoriais. Especificamente para os contatos institucionais ou específicos, são recomendáveis o agendamento formal e a elaboração de relatórios de reunião, pró-memórias, atas ou registro equivalente, que auxiliarão no resgate do histórico desses contatos.

Os relacionamentos com Agentes Públicos deverão ser efetuados por pessoas capacitadas e treinadas nos termos desta Política e dos princípios do Código de Ética do Ultra, devendo ocorrer em ambientes profissionais e em horários comerciais, contando preferencialmente com a participação de mais de um representante do Ultra. Caso ocorram contatos pessoais ou sociais com Agentes Públicos, deverão ser evitados assuntos profissionais de interesse do Ultra.

Caso surjam abordagens de Agentes Públicos ou Agentes Privados solicitando pagamentos ou Vantagens Indevidas em violação às determinações desta Política, os mesmos deverão ser rejeitados imediatamente e de forma expressa e inequívoca, devendo tal fato ser comunicado à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

7.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AGENTES PÚBLICOS

A participação em licitações públicas, a prospecção de novos contratos ou a manutenção de contratos já existentes com Agentes Públicos deverá ser de responsabilidade dos Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros do Ultra que receberam treinamento sobre melhores práticas e relacionamentos com Agentes Públicos.

Todos os processos de licitações ou contratos com Agentes Públicos deverão ser registrados e controlados pelas Gerências de Compliance dos Negócios, Diretores de Administração e Controle das respectivas Divisões de Negócio, em conjunto com as respectivas Áreas Jurídicas dos Negócios, bem como serão monitorados pela Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

É **proibido**, no relacionamento com Agentes Públicos em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotar qualquer conduta ilegal, antiética ou imoral, incluindo, mas não se limitando às descritas abaixo:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo, ou impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter benefício escuso, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

As diretrizes deste capítulo também deverão nortear os relacionamentos e as operações no setor privado.

7.3. FISCALIZAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, LICENÇAS E ALVARÁS

Quaisquer discussões com Agentes Públicos durante fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, obtenção de licenças e alvarás, ou qualquer outro relacionamento com Agentes Públicos, deverão ser conduzidas por pessoas treinadas e autorizadas para realizar esse tipo de atendimento e relacionamento.

Todos os questionamentos ou autuações oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidos ou defendidos oficialmente, com argumentos técnicos e jurídicos.

A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deve ser imediatamente comunicada em casos de solicitações de Agentes Públicos que possam estar em desacordo com esta Política.

7.4. RELACIONAMENTO VISANDO À DISCUSSÃO DE NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR

Sempre que for do interesse do Ultra discutir a edição ou a revisão de norma legal ou regulamentar, seja com o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, seja com autoridade administrativa, seja com empresa pública ou sociedade de economia mista, as posições e pretensões do Ultra deverão ser manifestadas por escrito e em nome próprio, mediante agentes internos devidamente autorizados, mesmo que na sua elaboração e encaminhamento sejam utilizados serviços de Representantes Externos.

Quando o Ultra venha a se manifestar por meio de entidade de classe ou de outra natureza de que faça parte, as posições e pretensões do Ultra deverão ser manifestadas a tal órgão seguindo os mesmos requisitos acima referidos.

Nenhum pagamento de serviço de assessoramento na interação visando à discussão de norma legal ou regulamentar pode ter valor ou escopo incompatível com a prestação dos serviços, que possa dar margem à percepção de que tal valor se destine a influenciar na edição, revogação ou alteração daquela norma, sendo vedado pagamento de remuneração de êxito.

7.5. RELAÇÕES DE PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS

Os Colaboradores deverão comunicar o parentesco ou laço de amizade com Agentes Públicos sempre que tal condição possa colocar em risco uma determinada transação ou a reputação do Ultra e seus negócios. O Colaborador deverá procurar a sua chefia imediata para orientações nesses casos, e esta pode envolver a Gerência de Compliance.

A respectiva Gerência de Compliance deve avaliar se tal parentesco oferece riscos, reais ou potenciais, orientando seus Colaboradores e tomando as providências, tais como a substituição do Colaborador na operação conflitante ou o cancelamento da operação, entre outras medidas cabíveis, para que tal vínculo de parentesco não produza nenhum conflito de interesses ou riscos reputacionais ao Ultra.

Os casos autorizados pela respectiva Gerência de Compliance deverão ser comunicados à Diretoria de Administração e Controle do respectivo negócio para ciência e monitoramento. Em caso de impasse, a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deverá ser envolvida.

Da mesma forma, qualquer Sócio, Representante Externo ou Parceiro deverá relatar essa mesma condição ao nível máximo hierárquico que seja seu contato no Ultra, que decidirá sobre a realização ou não da operação, pela manutenção do Sócio, Representante Externo ou Parceiro na operação, ou por sua substituição.

Os casos autorizados pela respectiva Gerência de Compliance deverão ser comunicados para a ratificação da Diretoria de Administração e Controle do respectivo negócio, para ciência e monitoramento. Em caso de impasse, a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deverá ser envolvida.

8. REGISTROS E CONTROLES

8.1. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

Toda e qualquer movimentação financeira deve ser lançada de maneira exata e tempestiva, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis do Ultra e permitir total rastreabilidade de todos os pagamentos realizados, incluindo todo pagamento realizado a Representantes Externos e Parceiros do Ultra.

É proibido lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis. Nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim

8.2. CONTROLES INTERNOS E FINANCEIROS

A presente Política é parte integrante do Programa de Ética e Compliance do Ultra e será regularmente monitorada pela Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

As Gerências de Compliance dos Negócios, as Diretorias de Administração e Controle e as respectivas áreas de controles internos deverão manter os procedimentos necessários para assegurar o cumprimento dos dispositivos desta Política, a fim de coibir e evitar atos ilícitos em suas atividades e negócios, bem como erros, omissões, falseamentos e fraudes em suas práticas contábeis e fiscais, relatórios, comunicados ao mercado e demais documentos.

9. TREINAMENTO

A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, juntamente com as Gerências de Compliance dos Negócios e a Diretoria Jurídica Corporativa, definirão a periodicidade e o conteúdo de treinamentos anticorrupção a serem ministrados no Ultra. Todos os Colaboradores do Ultra deverão participar de tais treinamentos periódicos. As Gerências de Compliance dos Negócios deverão garantir que seus Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros participem de tais treinamentos sobre os assuntos tratados nesta Política.

10. CANAL DE ORIENTAÇÕES E DENÚNCIAS

O Ultra possui o Canal Aberto para que qualquer pessoa possa comunicar a existência ou suspeita de violações a esta Política, bem como ao Código de Ética e outras políticas internas da companhia ou legislação aplicável.

Todos os Sócios, Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação desta Política, quaisquer outras políticas ou procedimentos da empresa ou leis aplicáveis através dos contatos abaixo:



CANAL ABERTO ULTRA

Orientações e denúncias confidenciais

0800.7017172

www.canalabertoultra.com.br

O referido canal, operado por empresa independente, poderá também ser utilizado em casos de dúvidas ou solicitação de orientações.

É importante ressaltar que as denúncias podem ser feitas de forma anônima, a fim de resguardar a identidade de quem as submeteu. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que (i) denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável ao Ultra, ou (ii) manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

Esta Política não exaure todas as situações e comportamentos de violação possíveis às normas anticorrupção.

É de responsabilidade de cada Sócio, Colaborador, Representante Externo e Parceiro se informar e buscar a orientação da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria sobre a elaboração de treinamentos específicos ou curso apropriado de conduta em relação às questões que surjam no âmbito da Política.

11. SANÇÕES

O Ultra e cada uma de suas Divisões de Negócio deverão manter controles e monitoramentos constantes a fim de coibir e evitar falhas de conduta em relação aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Qualquer violação ou não observância ao disposto na presente Política será investigada pela Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, com observância das leis aplicáveis, do Código de Ética e dos interesses do Ultra, sujeitando os infratores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base na legislação aplicável, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão, sanção pecuniária e podendo culminar na demissão por justa causa dos Colaboradores ou outros colaboradores envolvidos. Em caso de Representantes Externos ou Parceiros do Ultra, caso ocorra violação desta Política, o Ultra tomará as medidas cabíveis em face desses.

O descumprimento das Leis Anticorrupção, além de poder causar graves prejuízos ao Ultra, poderá sujeitar o infrator a penalidades criminais, cíveis e administrativas, e sujeitar os indivíduos a investigações por agências regulamentadoras, podendo resultar em multas e outras sanções graves, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas, já aplicadas ou não.

ANEXO I – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Esta é a cláusula-padrão do Ultra, a ser utilizada em todas as situações previstas nesta Política.

Eventuais variações desta cláusula só podem ser consideradas se previamente aprovadas pela Área Jurídica do respectivo negócio.

Para contratos em português:

“A CONTRATADA, seus representantes e quaisquer representantes externos, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, da Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da CONTRATANTE (disponível no website: <http://www.ultra.com.br/ri/etica>), será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE e seus Representantes por perdas e danos.

Para os fins desta Cláusula, considerar-se-ão “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes e consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo”.

Para contratos em inglês:

“The CONTRACTED PARTY, its Representatives and any direct or indirect third-parties, (temporary employees, service renderers, consultants, advisors and/or agents) undertake to, even if otherwise determined by any employee of the CONTRACTING PARTY, not pay, offer, authorize and/nor promise - directly or indirectly - money, or any kind of valuables or undue advantage to any public officer, agent, employee or representative of any government, domestic or foreign, its agencies and national or international organizations, or any political party, politician, candidate or occupant of public office or offices of political parties, or to any other person, knowing or having reason to believe that all or any part of the amount, valuables or undue advantage will be offered, given or promised in order to get or keep an undue favorable treatment for the business of the CONTRACTING PARTY in violation of laws that deal with crimes related to corruption practices and acts against the public administration, in particular the Brazilian Federal Law No. 12,846 of 1 August 2013 and the United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) of 1977.

The failure by the CONTRACTED PARTY, its Representatives or any third-party of compliance with any disposals of applicable anti-corruption laws, CONTRACTING PARTY’s Corporate Policy of Relationship with Public Agents and Anticorruption or Code of Ethics (available on the website: <http://www.ultra.com.br/ri/ethics>) shall be considered a serious offense which may give rise to termination for cause, culminating automatically in the right of withholding of payments and suspension of the fulfilment of other obligations of the CONTRACTING PARTY and in the obligation, by the CONTRACTED PARTY, to indemnify the CONTRACTING PARTY for losses and damages.

As used in this agreement, the term “Representative” means, as to any person or entity (including those that directly or indirectly exercise control over such legal person and its controlled companies and companies

under common control), and their directors, officers, employees, agents, partners, auditors, advisors (including, without limitation, financial advisors, counsel and accountants). The expression "person" shall be widely interpreted and shall include, without limitation, any association, corporation or partnership, or any other entity or individual'.

Para contratos em espanhol:

“La CONTRATADA, sus Representantes y cualesquier terceros, directos o indirectos (temporarios, prestadores de servicio, consultores, asesores o agentes) se comprometen, aunque reciban una indicación en contrario por parte de cualquier funcionario de la CONTRATANTE, a no pagar, ofrecer, autorizar y/o prometer – directa o indirectamente – cualquier valor, bienes o ventajas indebidas a cualquier persona que sea un oficial, agente, funcionario o representante de cualquier gobierno, nacional o extranjero, o de sus agencias y organismos nacionales e internacionales, o de cualquier partido político, candidato o ocupante de cargo público o a oficinas de partidos políticos, o a cualquier otra persona, teniendo conocimiento o razones para creer que toda o una parte de tal valor, bienes o ventaja indebida serán ofrecidos, dados o prometidos con la finalidad de obtener un tratamiento favorable para los negocios de la CONTRATANTE, en violación a las leyes que versan sobre los crímenes y prácticas de corrupción y contra la administración pública, en especial la Ley 12.846, del 1ro de agosto de 2013 y el Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de los Estados Unidos de América, de 1977.

El incumplimiento por parte de la CONTRATADA, de sus Representantes o de terceros de cualquier ley anticorrupción aplicable, de la Política Corporativa de Relacionamento com Agentes Públicos e Anticorrupção o del Código de Ética de la CONTRATANTE (disponibles en el website <http://www.ultra.com.br/ri/etica>) será considerado una infracción grave y podrá causar la rescisión contractual por justa causa, que determinará, automáticamente, el derecho de retención de pagos y suspensión del cumplimiento de otras obligaciones de la CONTRATANTE, así como la obligación de la CONTRATADA de indemnizar por daños y perjuicios.

A los efectos de este Acuerdo, se entenderá por “Representantes” de las Partes a las personas físicas o jurídicas (incluyendo aquellos que, directa o indirectamente, ejercer control sobre tal persona jurídica, así como sus filiales y sociedades bajo control común), así como a los respectivos empleados, gerentes, directores, socios y consultores (incluyendo, sin limitación, asesores financieros, legales y contables). El término persona se interpretará en el sentido amplio e incluirá, sin limitación, cualquier compañía, empresa o asociación u otra entidad o individuo”.

ANEXO II – GLOSSÁRIO

Consideram-se, para os efeitos desta Política:

“Áreas Corporativas de Comunicação”: áreas de comunicação do Ultra.

“Agente Privado”: considera-se agente privado todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado.

“Agente Público”: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, para os fins desta Política, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, de qualquer ente da federação ou de governo de país estrangeiro, ou terceira pessoa a ela ligada, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta, investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato de cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais (incluindo bancos estatais e empresas, fundos soberanos e universidades públicas) ou em representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou de país estrangeiro ou, ainda, em organizações públicas nacionais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando, Nações Unidas, Banco Mundial ou Fundo Monetário Internacional). Considera-se também Agente Público qualquer pessoa que aja em uma capacidade oficial para as entidades descritas acima, incluindo um consultor privado que também detenha uma posição com, ou aja em nome de um órgão governamental ou com uma organização internacional pública, ou com uma empresa de propriedade ou controlada por um órgão governamental. Incluem-se ainda nesta definição todos os candidatos a cargo público, bem como partidos políticos. Os agentes públicos estrangeiros incluem ainda aqueles que exercem tais funções em representações diplomáticas de país estrangeiro.

“Antigo Agente Público”: quem quer que tenha sido Agente Público nos últimos 5 (cinco) anos.

“Áreas Jurídicas dos Negócios”: áreas jurídicas de cada Negócio do Ultra.

“Canal Aberto Ultra”: mecanismo de recebimento de dúvidas,

preocupações, solicitações de orientações e denúncias oferecido pelo Ultra, o qual permite o anonimato e é gerido por empresa especializada contratada pelo Ultra.

“Código de Ética”: Código de Ética do Ultra.

“Colaborador (es)”: membro (s) da diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, empregado (s), estagiário (s) (na forma da Lei de Estágio – Lei 11.788/2008) e jovem (ns) aprendiz (es) (na forma da Lei de Aprendizagem, Lei 10.097/2000).

“Coisa de Valor”: dinheiro ou qualquer bem, ativo ou benefício. Coisas de valor incluem, mas não se limitam a, presentes, ingressos para atividades de entretenimento, favores, serviços, empréstimos, utilização de bens ou equipamentos, ofertas de emprego, transporte, pagamento de despesas ou dívidas, entre outros.

“Conselho de Administração”: Conselho de Administração da Ultrapar S.A.

“Diretoria(s) de Administração e Controle”: Diretoria(s) de Administração e Controle de cada Negócio do Ultra.

“Diretoria Jurídica Corporativa”: Diretoria Jurídica do centro corporativo da Ultrapar.

“Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria – DRCA”: Diretoria da Ultrapar responsável pela gestão do Programa de Ética e Compliance do Ultra, que se reporta ao Conselho de Administração através do Comitê de Conduta.

“Divisão de Negócio ou Negócio”: as sociedades controladas, a saber, Extrafarma, Ipiranga, Oxiteno, Ultracargo e Ultragaz.

“Fornecedores e Prestadores de Serviços”: fornecedores e prestadores de serviços (exceto por aqueles prestadores de serviços já contemplados na definição “Representantes Externos”).

“Gerência (s) de Compliance”: Gerência (s) de Compliance dos Negócios, de apoio à execução do Programa de Ética e Compliance do Ultra, com reporte funcional à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

“Leis Anticorrupção”: são as leis e regulamentações indicadas no capítulo introdutório desta Política.

“Parceiros de Negócios”: distribuidores, revendedores e representantes comerciais.

“Política”: Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos do Ultra.

“Processo de Verificação”: mecanismos de pesquisa e busca de informações em bancos de dados públicos e questionários que têm por objetivo identificar qualquer tipo de histórico legal ou reputacional que possa representar risco ou exposição para o Ultra, bem como assegurar a adequação das capacidades e competências do Representante Externo, Fornecedor ou Parceiro para a contratação em questão.

“Sinais de Alerta”: fato ou circunstância que indicam ou sugerem indicar atos de corrupção ou violação desta Política.

“Sócio”: titular de ações do Ultra que venha a se manifestar em nome do Ultra.

“Representante (s) Externo(s)”: pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que representa(m) os interesses ou manifeste(m)-se em nome do Ultra, independentemente da existência da outorga de procuração ou formalização contratual, incluindo, mas não se limitando, a assessores, consultores, contadores, intermediários, advogados, despachantes, entre outros.

“Tráfico de Influência”: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, é tráfico de influência.

“Ultra”: Ultrapar e suas sociedades controladas no Brasil e no exterior.

“Ultrapar”: Ultrapar Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto.

“Vantagem Indevida”: deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, presentes, brindes, viagens, hospitalidade, entretenimento, favores, serviços, promessas, doações, entre outros, com o intuito de influenciar ação ou omissão de agentes, tanto no setor público como no setor privado.

Controle de Revisões

Rev.	Data	Observação
-	2014	Lançamento
1	2017	Revisão

